



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 175/68

Súmula:—Dispõe sobre a Lei Orçamentaria para o exercício de 1969.—

Artº.1º.— Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sabáudia para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NC\$.365 000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), e fixa a Despesa em NC\$. 365 000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos).

Artº.2º.—A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes no anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	NC\$. 245 000,00
Receita Tributária....	NC\$. 16 000,00
Receita Patrimonial....	NC\$. 200,00
Transferencias Correntes.....	NC\$. 225 000,00
Receitas Diversas....	NC\$. 3 800,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NC\$. 120 000,00
Operações de crédito..	NC\$. 10 000,00
Transferências de capital.....	NC\$. 110 000,00
TOTAL.....	NC\$. 365 000,00

Artº.3º.—A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, respectivos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	NC\$. 1 700,00
Prefeitura Municipal.....	NC\$. 363 300,00
Gabinete do Prefeito....	NC\$. 15 000,00
Secretaria.....	NC\$. 13 000,00
Serviços de Fazenda....	NC\$. 47 200,00
Guarda Noturna.....	NC\$. 3 300,00
Serviços Rodoviários...	NC\$. 40 600,00
Educação e Cultura....	NC\$. 57 500,00
Serviços de Saúde.....	NC\$. 11 600,00
Serviços Urbanos.....	NC\$. 175 100,00
T O T A L.....	NC\$. 365 000,00

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Artº. 4º.—Fica o Prefeito autorizado a:

- I -Efetuar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada;
- II -Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e, inversões financeiras (4.2.0.0).

Artº. 5º.—A execução das despesas variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas que não fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento);

§ Único— Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, às dotações incluídas no plano de contenção.

Artº. 6º.—A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0), de material (3.2.2.0), e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações próprias de Obras Públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artº. 7º.—Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 25 (vinte)e(cinco) dias do mês de novembro de 1968.—

(a) — Joaquim Augusto Coelho
=presidente=

(a) — Paulo Brasileiro
=secretário=